



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 12/2013.

“Altera o Quadro de Servidores do Programa – NASF, instituído pela Lei nº. 2.318 de 29/04/2009, e dá outras providências ”.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guanhães/MG.

RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores visando à análise e à emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto Lei acima referido, tombado nesta Casa sob o nº 12/2013, que altera o quadro de servidores do Programa – NASF, instituído pela Lei nº. 2.318 de 29/04/2009.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAMENTOS

Cuida-se a presente proposição de alteração do quadro de servidores do programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), criado pela Lei 2.318/2009.

De acordo com o § 2º, art. 3º da Lei 2.318/09, observa-se que o profissional de enfermagem não compõe o quadro da equipe exigida para a coordenação e funcionamento do programa.

Os profissionais que deverão compor o quadro de servidores seriam: o Médico Acupunturista; Assistente Social; Profissional da Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; e Terapeuta Ocupacional.

Diante do exposto, entendemos necessária a alteração proposta e opinamos que o Projeto de Lei poderá tramitar regularmente nesta Egrégia Casa, visto que esta amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios legais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 04 de março de 2.013.


Flaviano de Pinho Matos
OAB - MG 29236

Procurador da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães/MG